 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 21
	ACÇÃO 2.3.1\ - SUBACÇÃO 2.3.1.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 28.01.2010	

1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a prestação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 2.3.1, "Minimização de Riscos" - Subacção 2.3.1.1, «Defesa da Floresta Contra Incêndios», de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 1137-C/2008, de 9 de Outubro.

2. Matérias objecto de esclarecimento

BENEFICIÁRIOS

Titularidade

Os beneficiários devem ser os titulares das explorações florestais onde incidem os investimentos a apoiar ou os responsáveis pela gestão dessas explorações, através de contrato ou instrumento equivalente ou estarem mandatados pelos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução do pedido de apoio.

Áreas agrupadas


Os agrupamentos e áreas agrupadas constituídos no âmbito de programas de apoio anteriores com contratos de atribuição de ajudas com o IFAP I.P. em vigor, cujo apoio foi atribuído na condição da gestão conjunta dessa área, têm de continuar a observar essa exigência para serem elegíveis nesta Acção.

Contratos de gestão

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Acção, devem possuir contrato de gestão com os titulares dos prédios objecto do investimento, por um período de vigência mínimo de 5 anos, contado a partir da data de celebração do contrato, nomeadamente para efeitos de aplicação do art. 23.º "Controlo" do Regulamento de Aplicação da Acção.

No caso das entidades gestoras de áreas agrupadas, aquele período mínimo é de 10 anos.

No caso de entidades mandatadas através de procuração dos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução do pedido de apoio, essa procuração deve abranger também a um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de celebração do contrato de financiamento.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 21
	ACÇÃO 2.3.1\ - SUBACÇÃO 2.3.1.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 28.01.2010	

O contrato a celebrar entre o promotor do pedido de apoio e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constante no Anexo I.

Pedidos de apoio apresentados por organismos da administração central e local e associações de municípios

Para investimentos relativos à instalação ou manutenção de redes primárias de faixas de gestão de combustível, que incidam em prédios rústicos pertencentes a proprietários ou produtores florestais desconhecidos ou de paradeiro desconhecido, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos é substituída por processo de consulta e publicitação por edital.

O edital deve referir as intervenções a realizar, os fins da mesma, as áreas abrangidas e solicitar que os respectivos proprietários se dirijam à câmara municipal, junta de freguesia, associação de municípios ou organismo da administração central, consoante o caso, para se identificarem como tal e autorizarem as mencionadas intervenções nos seus terrenos.


Deverá ainda o edital referir que, decorrido o prazo legal sem que exista qualquer contacto dos proprietários, consideram-se aquelas autorizações dispensadas, podendo dar-se início à realização dos respectivos trabalhos de execução.

Pedidos de apoio apresentados por entidades gestoras de zonas de intervenção florestal

Para investimentos relativos a intervenções constantes de Plano de Defesa da Floresta da área da ZIF ou de Plano Específico de Intervenção Florestal, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional, a executar em área de aderentes à ZIF, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 24.º do DL n.º 127/2005, de 5 de Agosto, alterado pelo DL n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, é dispensada a entrega da documentação relativa à titularidade dos prédios abrangidos pelos investimentos.

Relativamente à execução de investimentos em prédios de não aderentes à ZIF, deve ser feita prova da respectiva autorização, conforme o expresso no n.º 2 do artigo 22.º do diploma citado anteriormente.

Para a execução de investimentos em propriedades de que se desconheça o proprietário ou produtor florestal, ou o seu paradeiro, deve ser apresentado documento que confira à entidade gestora poderes para proceder às intervenções em causa.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 21
	ACÇÃO 2.3.1\ - SUBACÇÃO 2.3.1.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 28.01.2010	

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 8º e 9º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria nº 1137-C/2008, de 9 de Outubro. Estes critérios são verificados mediante os respectivos documentos comprovativos entregues pelo promotor.

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

Alínea b), alínea c) e alínea d) do Artigo 8º do Regulamento de Aplicação.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

Os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Aplicação, devem estar aprovados pela Autoridade Florestal Nacional.

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

O beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos, isto é, se lhe é aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para as operações iniciadas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (que aprovou o Código dos Contratos Públicos), ou se lhe é aplicável este último com a Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, para as operações iniciadas após essa data.


Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do art. 11.º do Regulamento de Aplicação.

NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

O nível do apoio para a elaboração e acompanhamento da execução do projecto, nos casos em que o pedido de apoio integra tipologias de investimento ou despesas com níveis de apoio diferentes, é igual ao da tipologia de investimento com maior valor elegível.

Quando num pedido de apoio sejam ultrapassados os limites máximos dos apoios estabelecidos por beneficiário, o excedente será automaticamente reduzido proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento.

	A GESTORA: 	28.01.2010
		Pág. 3 de 5

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 21
	ACÇÃO 2.3.1\ - SUBACÇÃO 2.3.1.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 28.01.2010	

Quando um beneficiário apresente pedidos de apoio que ultrapassem, em conjunto, aqueles limites máximos, é notificado para indicar os pedidos de apoio que pretende manter, bem como a respectiva distribuição do montante máximo juntando-se, para o efeito, a informação dos mesmos.


Nestas situações, o promotor enviará novas estruturas de financiamento, ajustadas à distribuição do apoio.

APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio.

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER, nos termos estabelecidos na Orientação Técnica Geral nº 1, divulgada naquele sítio.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 21
	ACÇÃO 2.3.1\ - SUBACÇÃO 2.3.1.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 28.01.2010	

ANEXO I

Termos mínimos de um contrato de gestão e da procuração

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:
 - 4.1 de poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
 - e. Apresentar junto do PRODER o ou os pedidos de apoio no âmbito da Subacção em causa;
 - f. Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PRODER e de acordo com o contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP,I.P);
 - g. Receber do IFAP, I.P, nos termos do contrato de financiamento celebrado, os montantes dos apoios concedidos até ao final do contrato;
 - h. Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
 - 4.2 de permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;
5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao das obrigações decorrentes do contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP,I.P);

No contrato de gestão deve ainda constar:

6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.